

EMENDA Nº 013/2021

Autoria: Vereador Darli Luciano da Silva, Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.

*MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.133/2021,
QUE REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES RESOLUTIVAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º Modifica a súmula do Projeto de Lei no 2.133/2021, conforme adiante formalizado:

.....
SÚMULA: REGULAMENTA A LIBERAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES RESOLUTIVAS PREVISTAS NAS LEIS DE DOAÇÕES DE IMÓVEIS PARA A INTEGRAL EXPLORAÇÃO DO LOTE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
.....

Art. 2º Modifica a alínea 'a' e 'b' do artigo 2º e acrescenta-lhe os §§ 3º e 4º, do Projeto de Lei no 2.133/2021, conforme adiante formalizado:

Art. 2º

a) a empresa devidamente estabelecida no local e em atividade há mais de 10 (dez) anos ininterruptos;

b) o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas será comprovado com o relatório que trata o § 2º deste artigo.

.....
§ 3º A presente Lei não contempla lotes ociosos da mesma pessoa jurídica;

§ 4º Fica vedada a venda e alienação dos imóveis doados a empresas que estiverem com suas atividades suspensas ou interrompidas.
.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao PL 2.133/2021, com o seguinte pronunciamento:

A presente emenda visa dar maior transparência e efetividade aos procedimentos administrativos que buscam a comprovação dos requisitos para liberação das cláusulas resolutivas, assim os interessados, de antemão, poderão provocar o Executivo de posse dos documentos comprobatórios de forma eficaz, ou seja, o procedimento administrativo servirá de embasamento técnico para a decisão do gestor devidamente fundamentada.

Igualmente, as redações ora propostas buscam a aperfeiçoar os procedimentos administrativos, onde a administração municipal poderá proceder com uma triagem para atender de fato o interessado que preencha as condições, evitando assim que as condições resolutivas que condicionaram as doações que ocorrerão no passado sejam descumpridas em razão do lapso temporal, ou seja, as

doações que ocorreram no passado tiveram cada qual sua justificativa e finalidade, não devendo assim o decurso do tempo servir de justificativa simples para a liberação das cláusulas resolutivas.

Ainda, no que diz respeito aos interessados que tiverem ou que estão com suas atividades suspensas ou interrompidas, cumpre esclarecer que, novamente a nova redação, visa aperfeiçoar o cumprimento das cláusulas ao longo dos anos, contados da efetiva doação.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 21 de outubro de 2021.

Vereador Darli Luciano da Silva
*Relator na Comissão de Fiscalização e Acompanhamento
da Execução Orçamentária*